

EDITAL

CHAMAMENTO P\u00daBLICO N\u00b0 004/2023

Manifesta\u00e7\u00e3o de Interesse de Institui\u00e7\u00f5es de Ensino e Pesquisa e Organiza\u00e7\u00f5es N\u00e3o Governamentais (ONGs) e munic\u00edpios da Regi\u00e3o Hidrogr\u00e1fica M\u00e9dio Para\u00edba do Sul para Campanha de Preven\u00e7\u00e3o \u00e0 Dissemina\u00e7\u00e3o do COVID-19

Junho/2023



SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 3. PARTICIPAÇÃO..... | 4 |
| 4. INSCRIÇÃO..... | 4 |
| 5. SELEÇÃO..... | 5 |
| 6. CALENDÁRIO..... | 7 |
| 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO | 8 |
| 8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO | 8 |
| 9. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO | 8 |
| 10. DISPOSIÇÕES GERAIS | 9 |



1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A campanha de prevenção à disseminação do COVID-19 é uma iniciativa do Comitê Médio Paraíba do Sul para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) na Região Hidrográfica III, área de atuação do Comitê.
- 1.2 O Comitê, preocupado com a situação e entendendo seu importante papel no auxílio do enfrentamento, adquiriu LAVABO MÓVEL OU PORTÁTIL SEM INSTALAÇÃO EM REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO para oferta de acesso à água limpa para lavagem de mãos em locais estratégicos.
- 1.3 Objetiva-se oportunizar aos envolvidos um lavabo móvel para lavagem das mãos.
- 1.4 A campanha envolve as **instituições de ensino e pesquisa, Organizações Não Governamentais (ONGs) e municípios** da Região Hidrográfica III.
- 1.5 O Comitê dispõe de 12 (doze) Lavabos Móveis para distribuição que foram adquiridos através do Componente 1: Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.3: Ferramentas de Construção da Gestão Participativa, Programa 1.3.2: Programa de Educação Ambiental e do Componente e Subcomponente Demandas CBH-MPS, programa Ações Emergenciais, em concordância com o previsto no Plano de Aplicação Plurianual vigente e aprovados na 14^a Reunião Ordinária de Diretoria e na 16^a Reunião Plenária Ordinária deste Comitê.

2. OBJETO

- 2.1 Selecionar, através de adesão por **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, Instituição(ões) de Ensino (IEs) e Pesquisa, pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e/ou municípios, para receber lavabos móveis.



3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar deste Edital de Chamamento Instituições de Ensino (IEs) e Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente registradas no Ministério da Educação (MEC), Organizações Não Governamentais (ONGs) e municípios da Região Hidrográfica do Comitê Médio Paraíba do Sul.

4. INSCRIÇÃO

4.1 As instituições interessadas devem enviar ao Comitê um OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, conforme modelo do Anexo I.

4.2 Além do OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da instituição;
- b) Profissão, estado civil e endereço completo do representante da instituição;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- e) Certidão negativa da dívida ativa federal e/ou estadual, quando couber;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- g) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto



nos casos previstos em Lei, conforme modelo em anexo, em papel timbrado da proponente (conforme Anexo II).

- 4.3 O OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE deve ser enviado por e-mail para o endereço: cbhmediops@agevap.org.br, com o assunto: Edital de Chamamento Público nº 004/2023 – Campanha de prevenção à COVID-19 ou entregue pessoalmente em envelope fechado no endereço: Rua Cincinato Braga, 221 Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-040.
- 4.4 As entregas a serem feitas pessoalmente só poderão ocorrer até às 16h00 da data limite de inscrição, conforme calendário previsto nesse Edital.

5. SELEÇÃO

5.1 O procedimento de seleção será composto por duas etapas:

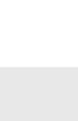
- I. Habilitação: entrega de documentação;
- II. Hierarquização: apenas se o número de instituições habilitadas ou lavabos requeridos for maior que a quantidade de lavabos disponíveis.

5.2 Habilitação

5.2.1 A etapa de habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital de Chamamento. Assim sendo, serão habilitadas as instituições que entregarem toda a documentação exigida no item 4 corretamente. A documentação que constar data de validade em seu bojo deverá ser apresentada para o procedimento de habilitação com a devida vigência. O não cumprimento das exigências acima, incluindo validade da documentação, se couber, implicará na inabilitação automática da instituição.

5.3 Hierarquização

5.3.1 A etapa de hierarquização será realizada apenas se o número de



instituições habilitadas e/ou lavabos requeridos for maior que a quantidade de lavabos disponíveis.

5.3.2 A quantidade de lavabos a ser recebida dependerá da quantidade de instituições habilitadas.

5.3.3 A hierarquização será através de sorteio virtual (<https://sorteador.com.br/sorteio-de-nomes>) entre as instituições habilitadas.

5.3.4 Serão realizados 12 (doze) sorteios, referentes aos 12 (doze) lavabos disponíveis. Serão colocados os nomes das instituições habilitadas apenas uma vez em cada sorteio, independente da quantidade de lavabos solicitada por cada instituição.

5.3.5 Cada instituição poderá ser sorteada até o limite máximo de lavabos solicitados. Após atingir o limite, o nome da referida instituição será removido do(s) próximo(s) sorteio(s).

5.3.6 O sorteio será realizado na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, em data e horário a ser definido, transmitido ao vivo pelo canal do YouTube do Comitê, sendo o resultado divulgado via comunicado na página do Edital.

5.3.7 As instituições habilitadas serão comunicadas da data e horário do sorteio através do correio eletrônico informado no OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

5.4 Resultado

5.4.1 Os resultados das etapas de habilitação e de hierarquização serão divulgados no site da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br>) e do Comitê Médio Paraíba do Sul (<http://www.cbhmedioparaiba.org.br/>).

5.4.2 A(s) instituição(ões) participantes deste Chamamento serão comunicadas do resultado do mesmo via Carta e a(s) classificada(s) será(ão) convocada(s) para assinatura do Acordo de

Cooperação Técnica e Termo de Cessão de Uso dos Lavabos Móveis com a AGEVAP e Comitê Médio Paraíba (Anexo III e IV).

5.4.3 Será de responsabilidade da Instituição a retirada dos Lavabos na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul (Rua Cincinato Braga, 221 Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-040).

5.4.4 Será de responsabilidade da Instituição a instalação dos Lavabos recebidos na(s) sua(s) unidade(s), em locais à sua escolha, desde que inseridos na região hidrográfica III.

5.5 Interposição de recurso

5.5.1 Os recursos poderão ser enviados por e-mail para o endereço: cbhmediops@agevap.org.br, com o assunto: Edital de Chamamento Público nº 004/2023 – Campanha de prevenção à COVID-19 ou entregue pessoalmente em envelope fechado no endereço: Rua Cincinato Braga, 221 Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-040.

5.5.2 Os resultados dos recursos serão divulgados no site da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br>) e do Comitê Médio Paraíba do Sul (<http://www.cbhmedioparaiba.org.br/>).

5.6 Desistência

5.6.1 Caso alguma instituição hierarquizada desista de receber os lavabos, os mesmos serão redistribuídos, seguindo a listagem final de hierarquização.

6. CALENDÁRIO

6.1 As datas e os prazos deste Edital de Chamamento são apresentados na Tabela 1.



Tabela 1. Cronograma

| Etapas | Datas |
|---|-------------------------|
| Publicação do Edital | 27/06/2023 |
| Período de Inscrições | 28/06/2023 a 25/07/2023 |
| Publicação do resultado da habilitação | 01/08/2023 |
| Período de interposição de recursos quanto a habilitação | 02/08/2023 a 04/08/2023 |
| Publicação do resultado dos recursos | 09/08/2023 |
| Sorteio | 11/08/2023 |
| Período de interposição de recursos quanto a hierarquização | 14/08/2023 a 16/08/2023 |
| Publicação do resultado final | 22/08/2023 |
| Convocação para assinatura do instrumento contratual* | 29/08/2023 |

* as instituições selecionadas serão convocadas em datas de comum acordo entre as partes.

6.2 O calendário poderá ser alterado por decisão do Comitê ou da AGEVAP a qualquer tempo, devendo a retificação ser divulgada amplamente.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Este Chamamento Público possui validade de 2 (dois) anos, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê Médio Paraíba do Sul, ser prorrogável por igual período.

8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

9. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10º (décimo) dia anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das manifestações de interesse. Ademais,



não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

- 9.2 O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul, cujo endereço é Rua Cincinato Braga, 221 – Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-040.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP.
- 10.2 Na avaliação das propostas e na sua classificação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas referentes às informações apresentadas pelas instituições, desde que não alterem a substância das manifestações apresentadas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e hierarquização.
- 10.3 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 10.6 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail cbhmediops@agevap.org.br, com a seguinte identificação no assunto: “Edital de Chamamento Público nº 004/2023”.
- 10.7 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 14 de junho de 2023.

André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente da AGEVAP

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Ofício nº)

(Município), (Data)

À AGEVAP

Sr. André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/2023 – Campanha de prevenção à COVID-19.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 004/2023, eu, XXXXXXXXXXX, representante legal da XXXXXX (inserir nome da instituição), manifesto o interesse desta instituição em receber XX (inserir a quantidade de lavabos móveis que quer receber. Estão disponíveis 12 lavabos) lavabos móveis, sendo que o interesse público envolvido se relaciona ao combate da COVID-19. Os lavabos serão instalados no endereço que informamos abaixo para atendimento de seu público alvo.

Endereço (s): (inserir os endereços completos dos locais que se objetivam instalar os lavabos).

Sem mais havendo a tratar, subscrevo-me, com a mais elevada estima e consideração.

(Assinatura)

Inserir o nome do Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 004/2023

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°
_____._____._____.2023 PARA A REALIZAÇÃO
CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À
CAMPANHA DE PREVENÇÃO A
DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 DO COMITÊ
MÉDIO PARAÍBA DO SUL, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A(O)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, piso superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luis de Paula Marques, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, e por seu **Assessor**, Roberto Roballo Alves, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF,

CEP, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no Processo Administrativo nº 351/2021, que será regido pela Resolução INEA nº 160/2018.

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID-19) o Comitê Médio Paraíba do Sul, preocupado com a situação e pensando o que poderia fazer que estivesse dentro de sua área de atuação e que fosse útil para este momento, decidiu adquirir **LAVABO MÓVEL OU PORTÁTIL SEM INSTALAÇÃO EM REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO** para oferta de acesso a água limpa para lavagem de mãos em locais estratégicos.

CONSIDERANDO que o Comitê adquiriu os lavabos através do Componente 1: Gerenciamento de Recursos Hídricos, Subcomponente 1.3: Ferramentas de Construção da Gestão Participativa, Programa 1.3.2: Programa de Educação Ambiental e do Componente e Subcomponente Demandas CBH-MPS, programa Ações Emergenciais, em concordância com o previsto no Plano de Aplicação Plurianual vigente e aprovados na 14ª Reunião Ordinária de Diretoria e na 16ª Reunião Plenária Ordinária deste Comitê.

CONSIDERANDO a Carta nº 166/2021/PRES/CBH-MPS que solicita a abertura de Edital para chamamento de instituições de ensino e pesquisa para campanha de prevenção a COVID-19.

CONSIDERANDO a seleção das instituições feita através do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 003/2022;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993,



pela Resolução INEA nº 160/2018 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à campanha de prevenção à disseminação do COVID-19 entre instituições de ensino e pesquisa, Organizações Não Governamentais (ONGs) e municípios da região hidrográfica III, de iniciativa do Comitê Médio Paraíba do Sul, conforme constante do processo administrativo nº 351/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1** Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos objetivos:
- 2.1.1** Disponibilização de lavabo(s) móvel(is) à INSTITUIÇÃO, previamente habilitada e hierarquizada pelo Edital Chamamento Público Nº XXXX por meio de celebração de Termo de Cessão em anexo.
- 2.1.2** Para alcançar a meta acima, a INSTITUIÇÃO deverá observar, durante a execução do acordo, as especificações constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1** Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao objeto da cooperação, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada PARTÍCIPE, individualmente:

I - INSTITUIÇÃO:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à Campanha;
- b) Realizar a retirada dos Lavabos na sede do Comitê Médio Paraíba do Sul (Rua Cincinato Braga, 221 Aterrado – Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-040);
- c) Instalar os Lavabos recebidos na(s) sua(s) unidades, em locais à sua escolha, desde que inseridos na região hidrográfica III;
- d) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do acordo que executará as ações para consecução das metas deste ACORDO, conforme alíneas “a”, “b” e “c”, dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados por seu descumprimento de cronograma estabelecido no instrumento mencionado na alínea “d”, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- f) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP às áreas e instalações do INSTITUIÇÃO, com vistas a fiscalizar o cumprimento das metas da campanha;
- g) Disponibilizar local adequado e os equipamentos necessários para instalação dos Lavabos, bem como infraestrutura de água e esgoto;

- h) Comparecer às reuniões com a AGEVAP e o Comitê Médio Paraíba do Sul, quando convocado, para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas;
- i) Receber o Lavabo e se responsabilizar pela execução das ações nele previstas, tomando a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Cessão de Uso, quando do recebimento do mesmo;

II - AGEVAP:

- a) Ceder, conforme previsto no Termo de Cessão de Uso os Lavabos móveis a INSTITUIÇÃO;
- b) Acompanhar toda a execução do Acordo e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- c) Notificar a INSTITUIÇÃO do não cumprimento de prazos impostos a ele pela AGEVAP;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente ACORDO vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo a AGEVAP a responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

- 5.2. Este ACORDO estará automaticamente extinto no momento da assinatura de Termo de Devolução.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada PARTÍCIPE e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos PARTÍCIPIES, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único Este ACORDO, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

- 6.2 Caberá a cada PARTÍCIPE prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 7.1 Os PARTÍCIPIES se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 8.1 O presente ACORDO não impede que os PARTÍCIPIES estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa à AGEVAP e o Comitê de Bacias do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo único: Compete a INSTITUIÇÃO realizar a necessária divulgação e publicidade do presente ACORDO junto à comunidade local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

12.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

12.4 A rescisão do ACORDO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Após a assinatura deste ACORDO, deverá seu extrato ser publicado pela AGEVAP, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do AGEVAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPIES.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPIES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

ROBERTO ROBALLO ALVES

Assessor

AGEVAP

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

MANUNDA



TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COM INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL, REFERENTE À CESSÃO DE XX UNIDADES DE LAVABOS MÓVEIS PARA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, piso superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. André Luis de Paula Marques, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, e por seu **Assessor**, Roberto Roballo Alves, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, com interveniência do **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, Órgão colegiado representado por seu Presidente, LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR, portador da do Registro Geral N° xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob nº



XXXXXXXXXX/0001-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX, expedida XXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX-XX, residente na XXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e que, dentre as medidas de proteção declaradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), lavar as mãos com água e sabão é a forma de prevenção e controle de contaminação mais disseminada;

Considerando ainda que o Comitê de Bacia Hidrográfica Médio Paraíba do Sul, preocupado com a situação e pensando no que poderia ser feito dentro de sua área de atuação, adquiriu lavabos móveis ou portáteis sem instalação de rede hidráulica ou de esgoto para oferta de acesso a água limpa para lavagem de mãos em locais públicos;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 351/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, da Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, da Resolução INEA nº 167, de 16 de dezembro de 2018, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de Cessão, em ciência e compromisso tem ainda como objeto o reconhecimento de posse precária de XX lavabos móveis, ratificando a necessidade da destinação, da manutenção e do uso que lhes são inerentes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução INEA N° 160/2018, Resolução INEA nº 167/2018 e demais normas correlatas, além de justificativas apresentadas no processo



administrativo sob o nº 351/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS LAVABOS MÓVEIS

- 2.1.** Os XX lavabos móveis serão entregues na SEDE DO COMITÊ DE BACIAHIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL.
- 2.2.** Serão lavradas três vias do presente Instrumento Jurídico, pertencendo uma das vias ao CBH-MPS, uma à AGEVAP e outra ao Município de XXXXX/XX.
- 2.3.** Fica o CESSIONÁRIO, responsável por receber, zelar e manter os XX lavabos móveis recebidos livres de qualquer avaria ou dano, na forma descrita nos ANEXOS I e II do Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

- 3.1** Os lavabos móveis entregues ao município deverão ser devolvidos na sede do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, livre de qualquer avaria ou dano, na forma descrita nos ANEXO I e II do Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1** O presente instrumento encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Resoluções do INEA elencadas na Cláusula Primeira e decorre de deliberação da DIRETORIA do CBH-MPS e por ato do seu PRESIDENTE, exarada no Processo Administrativo nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1** Após a assinatura deste Termo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **AGEVAP**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos caso haja interesse do CEDENTE.
- 6.2.** O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Cessão, sendo que a CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogá-la, caso em que os bens deverão ser devolvidos pelo CESSIONÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias após a comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGACIONAIS

- 7.1.** Ficam o CEDENTE, o INTERVENIENTE e o CESSIONÁRIO cientes do bom e hígido estado dos XX lavabos móveis entregues e a decorrente obrigação de restituí-los na forma descrita nos ANEXOS I e II do Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx.
- 7.2.** Ao CEDENTE, reserva-se o direito de acesso aos bens objetos desta Cessão, a fim de proceder a vistoria e a outras diligências que entender conveniente.
- 7.3.** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os PARTÍCIPES.
- 7.4.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de ciência e compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, ____ de _____ de 2023.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente

AGEVAP

ROBERTO ROBALLO ALVES

Assessor

AGEVAP

LUIS FELIPE CRUZ LENZ CESAR

Presidente

COMITÊ DE BACIAHIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: